

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. QADQD262

Seção I - Parte II

Nº 24, de 02/02/79

Pág. 682

FLS. 31

RUBRICA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1979

O Presidente da Fundação Nacional do Índio, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos (artigo 6º Item VI, do Decreto nº 68.377, de 19.3.71) e tendo em vista o disposto no artigo 11º, Item VII, da Lei nº 6.371, de 6 de dezembro de 1967, e o constante no artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e, finalmente, considerando o deduzido no Processo FUNAI/BSB/0377-79, resolve:

Nº 546/N — Fica declarada como área de ocupação dos Índios Tucano, Baniwa, Pita-Tapula, Karajxána, Maku e Desano, localizadas no Município de São Gabriel da Cachoeira e Japura — Estado do Amazonas, nas terras contidas nos limites a seguir descritos, denominada Pará-Cachoeira.

Norte — Partindo do Ponto nº 1, de coordenadas aproximadas de 00° 26' 35" N x 70° 02' 44" Wgr., situado na divisa Brasil/Colômbia, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 78° NE, até o Ponto nº 2, de coordenadas aproximadas de 00° 29' 05" N x 69° 50' 30" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé Cabari; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 33° 30' SE até encontrar o Ponto nº 3, de coordenadas aproximadas de 00° 21' 00" N x 69° 45' 08" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé Turunã; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 77° 30' NE até o Ponto nº 4, de coordenadas aproximadas de 00° 23' 44" N x 69° 30' 00" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Tiquié; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 76° SE, até encontrar o Ponto nº 5, de coordenadas aproximadas de 00° 19' 40" N x 69° 15' 05" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Uaupés; deste ponto, desce o Igarapé sem denominação pela margem direita até a confluência com o Rio Uaupés, Ponto nº 6, de coordenadas aproximadas 00° 24' 02" N x 69° 07' 40" Wgr.

Leste — Do Ponto nº 6, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 67° SE, até encontrar a mais alta cabeceira do Igarapé Uainambl Ponto nº 7, de coordenadas aproximadas 00° 10' 03" N x 68° 46' 43" Wgr., daí, desce por este Igarapé até sua confluência com o Rio Tiquié, e por este até sua confluência com o Igarapé Irá, Ponto nº 8, de coordenadas aproximadas 00° 01' 10" N x 68° 37' 20" Wgr.

Sul — Do Ponto nº 8, sobe o Igarapé Irá até a confluência com o seu formador da margem esquerda, Ponto nº 9, de coordenadas aproximadas 00° 14' 47" S x 69° 23' 40" Wgr., daí, sobe por este formador até a sua mais alta cabeceira, Ponto nº 10, de coordenadas aproximadas 00° 19' 05" S x 69° 30' 43" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 73° NW até encontrar o Ponto nº 11, de coordenadas aproximadas de 00° 12' 00" S x 69° 52' 10" Wgr.; situado na mais alta cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Trairí; daí, desce o Igarapé sem denominação até o Ponto nº 12, de coordenadas aproximadas 00° 18' 00" S x 69° 56' 22" Wgr., situado na confluência com o Rio Trairí, e por este Rio acima até a sua mais alta cabeceira, Ponto nº 13, de coordenadas aproximadas de 00° 04' 40" S x 69° 59' 20" Wgr., daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 68° SW, até o Ponto nº 14, de coordenadas aproximadas de 00° 06' 00" S x 70° 02' 20" Wgr., situado na linha de divisa Internacional Brasil/Colômbia.

Oeste — Do Ponto nº 14, segue pela referida divisa Internacional, no sentido geral Norte até o Ponto nº 1, de coordenadas aproximadas 00° 26' 35" N x 70° 02' 44" Wgr., ponto inicial da presente descrição planimétrica.

2 — São expressamente vedados o ingresso, trânsito e permanência de pessoas na área descrita no item anterior, estranhas ao grupo indígena que nela habita.

PONTARIA Nº 546/N, DE 29 DE JANEIRO DE 1979
Publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 1979 - Pág. 682
(Nº 24, Seção I, Parte II).

Seção I - Parte II

Nº 39, de 23/02/79
Pág. 1272

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: Nº 546

Ler-se: Portaria nº 546/N, de 29 de Janeiro de 1979.